Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1380335 - PR (2018/0262057-5)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
EMBARGANTE	: ROYALMINING MINERACAO LTDA - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGANTE	: SCP - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO PROJETO DE REFLORESTAMENTO BANESTADO 06
ADVOGADOS	: DAVI DEUTSCHER - PR003753 MARCELLO MARCONDES DE ALBUQUERQUE - PR067121
EMBARGADO	: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA
ADVOGADO	: MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - PR039399

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. REJEIÇÃO.

1. De acordo com o previsto no artigo 1.022 do CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado ou para corrigir erro material.

2. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator